

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Agosto de 2026.

PROCESSO: 2025-2M5JF

ID CIDADES - : 2025.500E1600004.01.0013

ADITIVO Nº 01/2026

CONTRATADA: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; **CNPJ:** 05.035.581/0001-10

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 104 dias; Alterar a data do prazo de execução; Incluir os serviços de acréscimos, decréscimos e extracontratuais.

VALOR TOTAL: R\$ 8.701,01.

VIGÊNCIA: 14/09/2026 a 26/12/2026.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Marcelo Feu Rosa Kroeff de Souza

CARGO DO RESPONSÁVEL: Gerente Geral

Vitória, ES, 21/08/2026

GEACO/COCAP

Protocolo 1854570

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA CONJUNTA Nº 28-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece o fluxo de articulação interinstitucional entre as forças de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Científica) e a estratégia Rede Abraço Mulher, no âmbito do Programa Rede Abraço, visando ao atendimento integrado de mulheres e meninas a partir de 14 anos de idade em situação de violência doméstica e familiar e/ou sexual, com vulnerabilidade multidimensional, no contexto do uso problemático de álcool, outras drogas e jogos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, pela alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, pela Lei Complementar nº 690, de 8 de maio de 2013, pela Lei Complementar nº 1.038, de 30 de março de 2023, e pela Lei Complementar nº 1.061, de 18 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO que a violência contra mulheres e meninas constitui grave violação de direitos humanos e que seu enfrentamento efetivo demanda respostas intersetoriais capazes de reconhecer sua complexidade e seu caráter multidimensional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a importância da atuação interinstitucional e multidisciplinar para a prevenção, o acolhimento, a proteção e o enfrentamento das diversas formas de violência contra mulheres e meninas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, escuta qualificada, encaminhamento adequado e continuidade do cuidado às assistidas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que existem mulheres e meninas que sofrem violência doméstica e familiar e apresentam problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas, ou são familiares de pessoas que fazem uso abusivo dessas substâncias, circunstâncias que ampliam a situação de vulnerabilidade social e relacional;

CONSIDERANDO que a estratégia Rede Abraço Mulher, no âmbito do Programa Rede Abraço, constitui metodologia de atenção que reconhece as desigualdades de gênero, as dependências estruturais, as ausências institucionais e as especificidades do sofrimento feminino no contexto do uso problemático de álcool, outras drogas e jogos;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar fluxos, ampliar o acesso a serviços e consolidar uma via estruturada de comunicação e corresponsabilização entre diferentes setores, sistematizando práticas que assegurem a proteção efetiva das mulheres e meninas assistidas;

CONSIDERANDO que a articulação dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas - CAADs, porta de entrada da estratégia Rede Abraço Mulher, com as forças de segurança pública que atuam no enfrentamento às violências contra mulheres e meninas constitui medida relevante para a qualificação do cuidado e o fortalecimento dos caminhos de proteção,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o fluxo de articulação interinstitucional entre a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, a Polícia Militar do Espírito Santo - PMES e a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, visando ao encaminhamento de mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, quando identificados o uso problemático de álcool, outras drogas e jogos, bem como de seus familiares no mesmo contexto, à estratégia Rede Abraço Mulher, por meio dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas - CAADs, e destes às instituições policiais mencionadas, quando necessário.

§ 1º A Rede Abraço Mulher é estratégia de atenção destinada a mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos, estruturada a partir de protocolo próprio, prioridade de acesso e estratégias diferenciadas de acolhimento, cuidado, proteção e autonomia, cujo objetivo é contribuir para a prevenção qualificada das violências contra as mulheres, em consonância com os princípios do Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio e do Programa Estadual "Mulher Viva +".

§ 2º Entende-se por Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas - CAAD o serviço de entrada para o atendimento de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool, outras drogas e jogos, bem como de seus familiares, cuja adesão é voluntária.

§ 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se familiares as pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressuponham obrigações recíprocas, compartilhamento de renda, dependência econômica e/ou rotina comum de subsistência, nos termos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. O encaminhamento de familiares poderá ocorrer quando identificada a necessidade de acolhimento, orientação ou acompanhamento relacionado ao uso problemático de álcool, outras drogas e jogos, observadas as regras previstas nesta Portaria.

§ 4º A Rede Abraço possui unidades do CAAD em Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares, destinadas ao atendimento da população capixaba no âmbito da estratégia Rede Abraço Mulher.

Art. 2º O fluxo instituído por esta Portaria tem por objetivos:

- I - fortalecer a atuação integrada e articulada da rede de proteção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos;
- II - promover atendimento humanizado, acolhedor e qualificado às assistidas;
- III - facilitar e ampliar o acesso de mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos aos serviços de proteção, cuidado e acompanhamento psicossocial;
- IV - assegurar o encaminhamento célere, seguro e qualificado de mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos atendidas pelas forças de segurança pública aos CAADs, quando identificada a necessidade de atendimento especializado;
- V - assegurar que mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos assistidas pelos CAADs que relatem situações de violência doméstica e familiar e/ou sexual sejam encaminhadas com celeridade às instituições policiais mencionadas nesta Portaria, para a adoção das medidas cabíveis;
- VI - fortalecer o fluxo de comunicação entre as instituições signatárias, garantindo a continuidade do atendimento e a proteção integral das assistidas; e
- VII - contribuir para a superação das múltiplas vulnerabilidades e dos estigmas sociais, promovendo a interrupção dos ciclos de violência, o fortalecimento da autonomia e a ampliação das oportunidades de desenvolvimento pessoal e social das assistidas.

Art. 3º Os encaminhamentos realizados no âmbito desta Portaria deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - consentimento livre e esclarecido da assistida, com respeito à sua autonomia e vontade, ou, nos casos legalmente previstos, de seu representante legal, do mesmo modo, no caso das assistidas adolescentes, observar a anuência do seu representante legal;
- II - preservação do sigilo, da confidencialidade e da proteção das informações compartilhadas;
- III - adoção de atendimento humanizado, acolhedor, não discriminatório e livre de julgamentos;
- IV - utilização dos formulários, instrumentos ou mecanismos de encaminhamento previamente definidos e pactuados entre as instituições participantes do fluxo; e
- V - comunicação prévia ao ponto focal indicado pelo respectivo CAAD e pela instituição policial envolvida, observados os meios institucionais definidos entre as instituições.

Art. 4º Os encaminhamentos das instituições policiais aos CAADs serão formalizados por meio do modelo constante do Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo de sua adaptação aos sistemas e às rotinas internas das instituições, desde que preservado seu conteúdo essencial.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, por meio de suas unidades policiais, adotará as seguintes providências:

- I - o servidor policial que atuar no atendimento de

mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos em situação de violência doméstica e familiar e/ou sexual, ao identificar a demanda, promoverá o encaminhamento ao CAAD;

II - o encaminhamento será destinado às assistidas que apresentem necessidade de acolhimento, acompanhamento psicossocial ou suporte relacionado ao uso problemático de álcool, outras drogas e jogos que possam comprometer sua saúde, segurança ou contexto social;

III - identificada a demanda, o servidor policial informará à assistida sobre os serviços ofertados pela estratégia Rede Abraço Mulher e verificará seu interesse no encaminhamento, que somente ocorrerá com sua anuência expressa ou, nos casos legalmente previstos, de seu representante legal;

IV - caso a assistida manifeste interesse no encaminhamento ao serviço, o servidor policial emitirá o instrumento específico de encaminhamento no sistema; e

V - para fins de monitoramento, ao final de cada mês, caberá à unidade policial solicitar ao ponto focal definido pelo CAAD informações consolidadas acerca do quantitativo de pessoas encaminhadas que aderiram efetivamente ao serviço.

Art. 6º A Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, por intermédio das unidades responsáveis pelo atendimento médico-legal, adotará as seguintes providências:

I - o responsável pelo atendimento médico-legal de mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos em situação de violência doméstica e familiar e/ou sexual, quando identificar relato, demanda ou contexto de vulnerabilidade relacionado ao uso problemático de álcool, outras drogas ou jogos, promoverá o encaminhamento à estratégia Rede Abraço Mulher;

II - havendo concordância da assistida, a unidade da PCIES preencherá o instrumento padronizado de encaminhamento;

III - o encaminhamento realizado pela PCIES não substituirá, retardará ou condicionará a realização do exame pericial, a emissão do respectivo laudo ou a adoção das providências legais;

IV - quando houver equipe psicossocial, sala de acolhimento, Espaço Lilás ou estrutura equivalente disponível na unidade, o encaminhamento será realizado, preferencialmente, pelo profissional responsável pelo acolhimento da atendida; e

V - para fins de monitoramento, ao final de cada mês, caberá à unidade solicitar ao ponto focal definido pelo CAAD informações consolidadas acerca do quantitativo de pessoas encaminhadas que aderiram efetivamente ao serviço.

Art. 7º A Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, por intermédio da Patrulha Maria da Penha, adotará as seguintes providências:

I - durante as visitas tranquilizadoras, os policiais militares poderão identificar, por meio de escuta qualificada, situações de vulnerabilidade relacionadas ao uso problemático de álcool, outras drogas e jogos que indiquem a necessidade de encaminhamento ao CAAD;

II - identificada a necessidade, os policiais militares orientarão a assistida e/ou o representante legal sobre os serviços ofertados pela estratégia Rede Abraço Mulher;

III - caso a assistida aceite ser encaminhada ao serviço, os policiais militares preencherão o formulário

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Agosto de 2026.

padronizado de encaminhamento ao CAAD;
IV - o encaminhamento realizado não afastará a continuidade do acompanhamento promovido pela Patrulha Maria da Penha, observadas as atribuições institucionais e o interesse da assistida; e
V - sempre que pertinente e mediante anuência, poderão ser encaminhados familiares que necessitem de acolhimento, orientação ou acompanhamento relacionado ao uso problemático de álcool, outras drogas ou jogos.

Art. 8º Caberá aos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas - CAADs adotar as seguintes providências:

I - estabelecer o quantitativo de vagas destinadas ao atendimento das demandas oriundas das instituições signatárias desta Portaria, cabendo ao técnico de referência informar às unidades encaminhadoras o fluxo prioritário de atendimento às mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos, com a indicação de dias, horários e demais procedimentos necessários ao acolhimento;

II - orientar quanto ao acesso ao atendimento e, ao receber a comunicação de encaminhamento por parte da instituição policial, por meio do técnico de referência, estabelecer contato com a encaminhada, a fim de prestar informações adicionais sobre os serviços ofertados;

III - enviar, sob demanda das instituições encaminhadoras, relatórios consolidados contendo informações sobre o quantitativo de pessoas encaminhadas, atendidas e aderentes aos serviços ofertados, acompanhados das demais informações que considerarem pertinentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

IV - organizar protocolo específico para o atendimento das demandas encaminhadas pelas instituições signatárias desta Portaria, adotando as providências necessárias quanto ao fluxo de acolhimento e ao percurso das mulheres assistidas nas diferentes modalidades de cuidado ofertadas pelo serviço; e

V - elaborar, quando necessário e observadas as normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade, relatórios técnicos destinados à autoridade policial competente, mediante ciência prévia da assistida ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 9º Os técnicos atuantes nos CAADs, ao identificarem situação de violência doméstica e familiar e/ou sexual entre as assistidas do serviço, prestarão as orientações necessárias e promoverão, mediante anuência da assistida, o encaminhamento à unidade policial competente para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Antes da realização do encaminhamento, os profissionais do CAAD deverão orientar a assistida sobre os desdobramentos do registro policial, bem como sobre os direitos, as medidas de proteção e os serviços disponíveis na rede de atendimento, incluindo a possibilidade de requerimento de medidas protetivas de urgência e de inclusão no Programa Patrulha Maria da Penha.

§ 2º Havendo necessidade e viabilidade, os CAADs poderão fornecer transporte à assistida para a realização do registro policial e a adoção das providências pertinentes.

§ 3º Sempre que necessário e viável, o encaminhamento deverá ser precedido de contato com a respectiva unidade policial, preferencialmente com o setor psicossocial eventualmente existente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES

Art. 10. Compete às instituições signatárias desta Portaria:

I - assegurar atendimento humanizado, acolhedor, qualificado e livre de discriminação, promovendo escuta qualificada e respeito à autonomia das assistidas;

II - orientar as assistidas acerca dos direitos assegurados na legislação vigente, bem como sobre os serviços disponíveis na rede de proteção e atendimento;

III - realizar os encaminhamentos necessários, observados os fluxos, os procedimentos e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria;

IV - indicar formalmente ponto focal ou técnico de referência responsável pela interlocução institucional, pelo acompanhamento do fluxo e pela articulação das ações previstas nesta Portaria;

V - zelar pelo sigilo das informações compartilhadas, observando a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais;

VI - colaborar com as ações de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do fluxo instituído por esta Portaria; e

VII - utilizar o formulário padronizado constante do Anexo Único desta Portaria, ressalvadas as adaptações autorizadas pelo art. 4º.

Art. 11. O compartilhamento de informações decorrentes dos encaminhamentos realizados no âmbito desta Portaria observará:

I - os princípios da necessidade, finalidade e adequação;

II - o compartilhamento apenas dos dados estritamente necessários à realização do atendimento e à execução das medidas previstas nesta Portaria;

III - a preservação do sigilo, da intimidade, da privacidade e da dignidade das assistidas;

IV - a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

V - o consentimento da assistida, ressalvadas as hipóteses legais de proteção e garantia de direitos;

VI - o acesso às informações restrito aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento, acompanhamento ou encaminhamento do caso; e

VII - o dever de confidencialidade por parte de todos os profissionais que tiverem acesso às informações compartilhadas.

Parágrafo único. As instituições signatárias deverão adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais destinadas à proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis compartilhadas no âmbito desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 12. As instituições signatárias poderão realizar reuniões periódicas de articulação, alinhamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento do fluxo instituído por esta Portaria.

Art. 13. Projetos ou pesquisas poderão ser desenvolvidos conjuntamente pelas instituições signatárias, e seus resultados poderão ser publicados em periódicos e revistas, observadas as normas éticas, científicas, de sigilo e de proteção de dados aplicáveis.

Art. 14. As instituições poderão promover ações conjuntas de capacitação, sensibilização, formação continuada e produção de protocolos integrados voltados ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas e à qualificação do atendimento em rede.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O modelo de encaminhamento constante do Anexo Único deverá ser disponibilizado nos sistemas internos ou na intranet das instituições abrangidas por esta Portaria, podendo ser adaptado às respectivas rotinas, desde que preservado seu conteúdo essencial.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2026.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

PEDRO CAÇADOR NETO

Secretário de Estado do Governo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA Nº ____-R, DE ____ DE ____ DE 2026

ENCAMINHAMENTO À ESTRATÉGIA REDE ABRAÇO MULHER

TIMBRE E IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENCAMINHADORA

AO: CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas

ASSUNTO: Encaminhamento para atendimento

REF.: BU nº _____ e/ou outro:

Encaminhamos a Sra. [nome da assistida], nacionalidade [____], estado civil [____], filha de [____], RG nº [____], CPF nº [____], nascida em [____/____/____], residente e domiciliada em [____], telefone [____], atendida nesta unidade policial e/ou em visita tranquilizadora e/ou sala de atendimento pericial, em razão de situação de violência doméstica e familiar e/ou sexual.

Durante o atendimento, foi identificada demanda relacionada ao contexto do uso problemático de álcool, outras drogas ou jogos, sendo prestadas informações acerca da estratégia Rede Abraço Mulher. Após os esclarecimentos, a assistida manifestou interesse em ser encaminhada para atendimento junto ao CAAD, nos termos da Portaria Conjunta nº ____-R/2026.

A estratégia Rede Abraço Mulher oferece atendimento especializado, gratuito, voluntário e por demanda espontânea às mulheres e meninas a partir de 14 (quatorze) anos, por meio do CAAD, com acolhimento, atendimento psicológico, atendimento psiquiátrico, acompanhamento social e articulação com a rede de proteção e cuidado.

A assistida foi orientada a buscar atendimento, preferencialmente no período da manhã, na unidade do CAAD que lhe for mais acessível, independentemente do município em que tenha sido atendida pela instituição encaminhadora.

UNIDADES DE ATENDIMENTO

CAAD Vitória

• Endereço: Rua 13 de Maio, nº 47, Centro - Vitória/ES

• Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h; quartas-feiras até as 19h30

• Telefone/WhatsApp: 0800 028 1028 | (27) 3636-6200

CAAD Linhares

• Endereço: Avenida Hans Schmoger, nº 333, Bairro Nossa Senhora da Conceição - Linhares/ES

• Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h

• Telefone: 0800 028 1028

CAAD Cachoeiro de Itapemirim

• Endereço: Rua Doutor Raulino de Oliveira, nº 56, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES

• Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h

• Telefone: 0800 028 1028 | (28) 3028-2784

Observações adicionais sobre o caso (opcional):

Atenciosamente,

Autoridade/Servidor(a) responsável

CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DA ASSISTIDA

() Declaro que recebi orientações sobre a estratégia Rede Abraço Mulher e concordo com o presente encaminhamento, autorizando o compartilhamento dos dados estritamente necessários entre as instituições envolvidas para viabilizar meu atendimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Assinatura _____ da _____ assistida:

Assinatura do representante legal (quando cabível): _____

Protocolo 1854328

Polícia Militar - PM-ES -

ID 500E2300002,2022.001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PRELIMINAR DE SAÚDE E TOXICOLÓGICO/ ANTIDOPING PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, REGULADO PELO EDITAL Nº 04 - OFICIAL DA ÁREA DA SAÚDE, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.

O Comandante-Geral da PMES, no uso de suas atribuições, torna público o referido Edital, relativo à candidata Rafaella Martins de Oliveira Fernandes, inscrição: 7570002237, Processo: 50366874820228080024. Edital disponível em www.pm.es.gov.br e www.institutoaocp.org.br, em 24/08/2026.

Vitória/ES, 24/08/2026.

RÍODO LOPES RUBIM-CEL QOC

Comandante-Geral da PMES

Protocolo 1854668